

Processo n.: @DEN 17/00707431

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à indevida concessão do serviço público de coleta de lixo

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 52/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Denúncia formulada pelo sr. Sérgio de Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Paraíso, nº 150, Vila Nova, Imbituba/SC, denunciando suposta indevida concessão do serviço público de coleta de lixo, conforme autoriza o artigo 65 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e o §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993, pois atendidos os requisitos previsto na Resolução nº TC-06/2001 e no artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015 (item 2.1. do Relatório técnico).

2. Considerar improcedente o mérito da denúncia, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, que trata de supostas irregularidades em relação a indevida concessão do serviço público de coleta de lixo do município de Imbituba (itens 2.2.1. e 2.2.2. do Relatório técnico).

3. Determinar o arquivamento dos autos.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC n. 441/2017, ao Denunciante.

Ata n.: 7/2018

Data da sessão n.: 19/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC